

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



CONGRESSO NACIONAL

Protocolo de revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 773/2017, que aprova o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto Revisada), celebrada em 18 de maio de 1973 e emendada em 26 de junho de 1999. A matéria consta da Agenda Legislativa da Indústria de 2019.

Quanto ao conteúdo do texto, ressalte-se que a Convenção de Quioto Revisada (CQR) tem como princípios-chave a transparência e previsibilidade das ações de alfândega, padronização e simplificação de procedimentos e documentos, máxima utilização da tecnologia da informação e mínimo controle para garantir a conformidade com os regulamentos. Também propõe o uso da gestão de riscos e controles baseados em auditoria e parcerias com o setor privado, consolidando as “melhores práticas internacionais” em matéria aduaneira.

É cada vez mais impraticável realizar comércio internacional, com o volume e o ritmo apresentados, sem o trabalho de harmonização de procedimentos aduaneiros. Ao mesmo tempo, soluções exclusivamente internas e que não considerem a cooperação entre os países com suas organizações torna extremamente enfraquecida a identificação de princípios e regras comuns de trabalho.

Mais de cem países, entre os membros da atual Organização Mundial de Aduanas (OMA), já contrataram a Convenção. Entre os BRICS, o Brasil é o único não participante e, à exceção do México, a única economia do G-20 a não ter ainda ratificado a Convenção, apesar de reunir as condições necessárias dentro do que foi determinado no Anexo Geral da Convenção como de natureza obrigatória.

Do ponto de vista da legislação brasileira, identifica-se consonância com os princípios da Convenção e que sua adesão contribuirá ainda mais para aspectos de segurança jurídica, previsibilidade, eficiência e eficácia na realização de negócios com as empresas instaladas no país. Além disso, a adesão proporcionará adequação da legislação interna em relação à gestão de risco, à informatização, à cooperação entre as aduanas, entre a aduana e os operadores do comércio internacional, bem como para a simplificação e harmonização de procedimentos.

Para o setor privado é consenso de que a Convenção fornece as bases para o compromisso do Brasil no estabelecimento de um ambiente favorável ao comércio internacional e que é necessária para a busca do reconhecimento pelos principais mercados de boas práticas realizadas por nossa aduana, com procedimentos mais fluidos, simples e que possam ser convertidos em maior volume de operações e investimentos externos.

O projeto segue para exame do Senado Federal.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE

Fonte: Novidades Legislativas N° 7/2019